



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.412, de 02 de maio de 2017.

PUBLICADO NO D.O.E.  
EM 03/05/2017  
ASS.: rei Dattori

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a “Semana Municipal do Livro” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.412/2017, de autoria do Vereador José Rodrigo De Pietro, subscrito pelos demais Vereadores:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Taquaritinga autorizado a instituir no mês de setembro, a “Semana Municipal do Livro”.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Livro de que trata o artigo anterior, será promovida todo ano pela Secretaria Municipal de Cultura, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Para os festejos comemorativos da Semana Municipal do Livro, o Poder Executivo poderá articular-se com organizações sociais e entidades representativas e para viabilizar, se necessárias, manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 3º.** A Semana Municipal do Livro fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Taquaritinga.

**Art. 4º.** O município organizará a “Feira do Livro” como evento cultural dentro da Semana Municipal do Livro, que terá sua localização preferencialmente nas praças e/ou feiras públicas de Taquaritinga.

**Art. 5º.** As ações a serem realizadas durante a Semana do Livro incluirão:

- I - A realização da Feira do Livro;
- II - Concursos literários de contos, romance, teatro, dança e poesia para os estudantes da rede de ensino público, escolas particulares e organizações sociais, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas.
- III - estímulo à realização de visitas junto à rede de ensino municipal, biblioteca e acervos públicos;
- IV - estímulo à realização de palestras e debates com professores, escritores, compositores e poetas;
- V - elaboração de cursos e oficinas de criação literária;
- VI - realização de festivais, concursos, exposição de textos e de poesias;
- VII - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, escolas particulares, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;
- VIII - implementar ações de incentivo à leitura e acesso a literatura;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura;

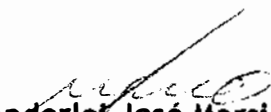
**Parágrafo único.** A permissão para participar da Feira do Livro será concedida a título temporário e sua forma será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante acompanhamento e assessoria conjunta das Secretarias Municipais de Esporte e Cultura e de Educação.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

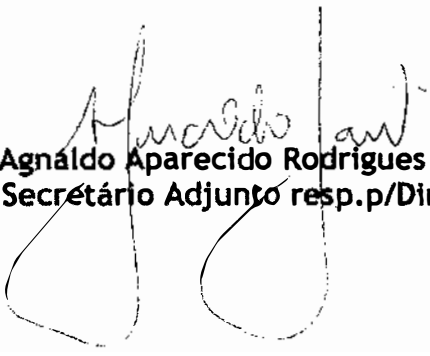
**Art. 7º.** A realização da Feira do Livro de Taquaritinga, constante da presente Lei, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de maio de 2017.

  
**Vanderlei José Marsico**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria